

Prefeito José Evaristo da Costa
Secretário

Hei mo 99

Grac. Cargo de Chefe dos Serviços de Obras.

O povo do Município de Malma por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado neste Município o cargo 8-80-0. Chefe do Serviço de Obras.

Art. 2º - Fica aberto o crédito Especial de ~~R\$~~ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) anual para atender as despesas criadas por esta lei.

Art. 3º - Fica o encarregado deste serviço, obrigado a desempenhar as funções de construtor e carpinteiro, ficando ainda responsável pelas obras em todo município.

Art. 40 - Incluir-se-á em orçamento para o próximo exercício em dotação própria.

Art. 5º - Perrogada as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Mando portanto a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e fagam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

protipo

Prefeitura Municipal de Meloma, 9 de novembro de 1963.

Prefeito: José Elvário de Lacerda
Secretário: —

Lei nº 98

Autoriza revisão Territorial Rural
e Propriedades Urbanas.

O povo do município de Meloma, por
seus representantes na Câmara Municipal,
decreta, e eu, em seu nome sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a nomear uma comissão de (4) quatro senhores cidadãos para fazer a revisão das propriedades Urbanas e Rurais desse Município para o exercício de 1964.

Art. 2º - Os senhores para transmissão de propriedade